



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 078/91 de 10 de setembro de 1991.

Concede isenção de Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam isentos da Taxa de Iluminação Pública residenciais os contribuintes cujo consumo mensal de energia elétrica não ultrapassar a 30 KW.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 10 de setembro de 1991.

  
João Alves de Lima  
Prefeito Municipal